



*Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

**LEI Nº 04, DE 02 DE MARÇO DE 2001.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS EM GERAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO GOVERNO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios e geral com a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda tomar as providências jurídicas orçamentárias financeiras e contábeis necessárias à execução dos referidos convênios.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 02 de Março de 2001.

**Manoel Andrade Capuchinho**

**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 02/03/2001.*